



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 404/18

PROTOCOLO N° 14.898.780-7

DATA: 26/10/17

PARECER CEE/CEIF N° 130/18

APROVADO EM 14/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ADAILE MARIA LEITE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância das Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 528/18-Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Adaile Maria Leite - Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O Colégio Estadual Adaile Maria Leite - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Armando Crippa, n° 735, Jardim Liberdade, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 131/18, de 09/01/18, pelo prazo de dez anos, de 25/09/17 até 25/09/27. (fl.117)

O Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 7263/12, de 29/11/12 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1533/16, de 13/04/16, com base no Parecer CEE/CEIF n° 38/16, de 15/03/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17. (fl. 81)



PROCESSO N° 404/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 394/17, de 21/11/17, do NRE de Maringá, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 07/12/17, pelo qual constatou a existência de condições favoráveis para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 94 à 106).

O Departamento da Educação Básica, pelo Parecer nº 74/18 – Seed/DEB/Ceja, de 06/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 110 e 111)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1050/18, de 17/04/18 - CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 113 e 114)

Ao protocolado foram anexadas a Resolução Secretarial nº 131/19, referente a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, (fl. 177), a Vida Legal da instituição de ensino, (fls. 118 a 120) e a justificativa do atraso do protocolado. (fl. 121)

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

**Infraestrutura Física e Administrativa:** Durante a verificação *in loco*, observou-se as condições gerais de prédio e observou-se estar bom estado de conservação, boas condições de higiene, segurança, acessibilidade, salubridade, saneamento, ventilação e boa iluminação. (...)

A instituição apresentou as **seguintes melhorias**: instalações de portas nas salas de aula e nos banheiros, pintura nas salas de aula, troca dos quadros de giz, adequações de espaços para o almoxarifado, nos recursos tecnológicos, enriquecimento do acervo na biblioteca (...).



PROCESSO N° 404/18

A **Biblioteca** mede 50,41 m<sup>2</sup>, com mesa grande para leitura, estantes com livros didáticos, literatura e técnicos. Consta acervo específico para o Ensino Fundamental Fase II – Eja (...).

O **Laboratório de Informática** mede 50,41 m<sup>2</sup>, com 10 mesas para computadores, 11 CPU's e 26 monitores com teclados e mouse (...).

A instituição de ensino possui uma **quadra poliesportiva** coberta de 760,36 m<sup>2</sup> e uma descoberta de 151,06 m<sup>2</sup>, para as práticas de Educação Física (...).

**Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia** de 45,15 m<sup>2</sup>, com equipamentos tais como: vidrarias, microscópios e reagentes (...).

**Acessibilidade:** possui rampas com pisos emborrachados, corrimões, rampas de acesso ao prédio, à quadra coberta, banheiros adaptados para deficientes, iluminação de emergência, extintores, placas indicativas em braile e de iluminação de emergência (...).

Apresenta **Certificado de Conformidade** n° 1400, de 14/09/17, com validade até 14/09/18 e a **Licença Sanitária** de 27/04/17, com vigência até 27/04/18. (...)

A Instituição de Ensino possui uma boa quantidade de **Materiais Pedagógicos e Tecnológicos** à disposição dos professores para o desenvolvimento das aulas, tais como: aparelhos de som, televisores, computadores, impressoras, aparelho de DVD, câmera digital, rádio, caixa amplificadora de som, microfone e acesso à internet.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito. (fl. 193)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Concluintes / Egressos				
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano —	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano —	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano —
E J A  F U N D A M E N T A L  I I	Arte	23	11				6	2				17	9			
	Ed.Fis.	10	8				1	2				9	6			
	Ciênc.	12	23				6	4				6	19			
	Geo.	7			26		2			17		5			9	
	Hist.	2	7	15				3	6			2	4	9		
	Ingl.	5	15					5	1			5	10			
	Mat.	15		9	8		4		4	1		11		5	7	
	L.Port.	17	6	8	24		6	3	3	12		11	3	5	12	

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 404/18

A Direção justificou à fl. 121, o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação do reconhecimento:

(...) que houve atraso do protocolo devido ao vencimento de recarga dos extintores para solicitação da Certificação de Conformidade e atualização do Projeto Político Pedagógico.

A Licença Sanitária venceu em 27/04/18, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular, à fl. 92, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação 05/10 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, atende ao disposto na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Adaile Maria Leite - Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 404/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Jacir Bombonato Machado  
Presidente em exercício